



ANEXO I

Retificado em 15/06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2021

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino médio e superior para o CRCPR, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Programa de Estágio do CRCPR tem por objetivo principal de propiciar ao estuante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto do estágio curricular e impôs novas obrigações, que culminam na necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.
- 2.3. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo CRCPR, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do CRCPR, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.
- 2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento, que ocorre por meio de oferta pública da vaga, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o CRCPR recrutar e selecionar candidatos mais bem qualificados.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR GLOBAL, aferido pela aplicação da menor taxa de administração**, para período de 30 (trinta) meses, observado o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.



- 3.2. Para cálculo do menor valor global será utilizada a equação detalhada no item 8.1 deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado nos itens abaixo, portanto, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de Agente Integrador de Estágios compreendem:

- 5.1.1. Recrutamento e pré-seleção de estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino médio ou superior, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;
- 5.1.2. Acompanhamento e gestão do programa de estágio com o repasse do valor mensal correspondente à bolsa-auxílio aos estudantes contratados; o encaminhamento de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;
- 5.1.3. Contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 5.1.4. Formalização de convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios onde serão realizados os estágios, a fim de facilitar o recrutamento de estudantes;
- 5.1.5. Outros serviços relacionados ao papel de Agente Integrador de Estágios, previstos na Lei nº 11.788/2008 e alterações.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os valores atualmente pagos pelo CRCPR e que deverão ser repassados pelo Agente Integrador aos estagiários estão indicados abaixo:
- a) Bolsa auxílio de nível superior: **R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)** para carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Bolsa auxílio de nível médio: **R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais)** para 20 (vinte) horas semanais.
- 6.2. Além da bolsa-estágio, os estagiários do CRCPR recebem auxílio-transporte, em pecúnia, no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, cujo pagamento é feito no mês anterior ao de sua utilização, conforme disposto na Portaria CRCPR nº 08/2014, com redação alterada pela Portaria CRCPR nº 71/2016.



- 6.3. O Agente Integrador deverá contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, consoante o disposto no art. 5º, §1º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.
- 6.4. O Programa de Estágio do CRCPR é desenvolvido tanto na sede localizada na cidade de Curitiba-PR, como nas Delegacias do Interior sediadas nas cidades de Londrina, Cascavel, Maringá e Ponta Grossa.
- 6.5. Atualmente, o quadro de estagiários do CRCPR é composto de três estudantes de ensino superior, que exercem suas atividades nas cidades de Maringá, Cascavel e Curitiba-PR, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- 6.6. Considerando a natureza continuada e a complexidade dos serviços de Agente de Integração de Estágios, o contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) meses, sem prejuízo do reajuste anual pela variação do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, a requerimento da CONTRATADA.
- 6.7. O CRCPR se reserva ao direito de alterar o valor da bolsa-estágio, apenas comunicando a futura contratada do valor a ser adotado, bem como alterar o número de estagiários, considerados para este certame como sendo 3, apenas a título de estimativa.
- 6.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

7. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para contratação, nos termos do que autoriza a Instrução Normativa nº 73/2020, art. 6º.
- 7.2. Consoante pesquisa junto às empresas que atuam no segmento de integração de estágios, a contraprestação pelos serviços é efetuada por meio da cobrança de taxa de administração, incidente sobre o valor unitário das bolsas-auxílio repassadas aos estagiários contratados.
- 7.3. Considerando o número atual de 03 (três) estagiários do CRCPR e o valor mensal unitário da bolsa-auxílio de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), o valor máximo estimado, apurado com a taxa unitária média de administração de R\$ 65,06 (sessenta e cinco reais e seis centavos), obtida por meio de pesquisas de mercado, resulta no total de **R\$ 83.975,40 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, para o período de 30 (trinta) meses, considerado o valor máximo de contratação, conforme tabela abaixo:

Descrição	Qtde (A)	Valor mensal bolsa/estágio	Valor total mensal (bolsa/estágio)	Valor total taxa adm. Média/mês (R\$ 65,06 por bolsa/estágio) (A x 65,06)	Valor total (bolsa estágio em 30 meses) (B)	Valor total taxa adm em 30 meses (C)
Estagiários	03	R\$ 868,00	R\$ 2.604,00	R\$ 195,18	R\$ 78.120,00	R\$ 5.855,40



VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO (B + C):

**R\$
83.975,40**

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO MENOR VALOR GLOBAL

8.1. A fórmula que apurará o **Menor Valor Total Global (MVTG)** proposto para o referido objeto, é a seguinte:

$$MVTG = 78.120,00 + VTXADM$$

VTXADM = Valor Total da Taxa de Administração, ou seja, taxa de administração para 3 (três) estagiários durante o período de 30 (trinta) meses.

8.2. Para composição da taxa de administração, a licitante deverá considerar o período de 30 (trinta) meses e 3 (três) estagiários.

8.3. Com base no valor final da licitação, o CRCPR apurará o valor da taxa de administração unitária de acordo com a equação abaixo, a qual será utilizada para cálculos de repasses à contratada na hipótese de aumento ou redução do número de estagiários:

$$\text{Valor unitário da taxa de administração} = \frac{MVTG - 78.120,00}{90}$$

8.3.1. A taxa de administração unitária final será calculada considerando-se valores decimais com até 2 (dois) dígitos após a vírgula.

8.4. A título de exemplo para aplicação da equação mencionada no item 8.3, ao fornecer lance de R\$ 83.975,40, a licitante estará propondo a cobrança de R\$ 65,06 mensais por estagiário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

9.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer ocorrência considerada irregular durante a execução do contrato, como a prestação de serviço de forma insatisfatória ou que não atenda às necessidades do CRCPR;

9.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;

9.5. Efetuar o pagamento devido, após o atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.6. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

9.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, que será elaborado pela CONTRATADA;



- 9.8. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer as funções de orientação e supervisão do estagiário contratado;
- 9.10. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.12. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 9.13. Efetuar o pagamento por meio de repasse da CONTRATADA da bolsa auxílio e do auxílio transporte ao estagiário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do termo contratual o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 10.1.1. Cumprir todas as disposições referentes aos serviços objeto deste termo de referência, dispostos no item 5;
 - 10.1.2. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela Contratante;
 - 10.1.3. Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**
 - 10.1.4. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;
 - 10.1.5. Deverá a Contratada encaminhar ao Contratante:
 - 10.1.5.1. Plano de acompanhamento administrativo de estágio; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**
 - 10.1.5.2. Formulário para avaliações semestrais; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**
 - 10.1.6. Recrutar e pré-selecionar, por meio de análise curricular, os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**



- 10.1.7. Quando necessário, deverá a Contratada promover processos seletivos para estudantes de ensino superior, isso quanto à divulgação no seu site e outros canais disponíveis, conforme as orientações da CONTRATANTE que fará a aplicação das provas e fornecerá todos os meios e materiais necessários; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**
- 10.1.8. Formalizar convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios em que se realização os estágios para facilitar o recrutamento de estudantes;
- 10.1.9. A Contratada deve contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com apólice compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários-mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.10. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por invalidez e acidentes pessoais;
- 10.1.11. A Contratada deve garantir a **transição** de todos os estagiários que fazem parte do quadro atual do CRCPR, isso, iniciado imediatamente após a contratação, de modo a não gerar quaisquer transtornos ou prejuízos aos mesmos e, **sem interrupção do estágio**, cujo prazo deve ser o mais célere e razoável;
- 10.1.12. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do Contratante. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá a Contratante entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- 10.1.13. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.1.14. A Contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como, estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;
- 10.1.15. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 10.1.16. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência ou de sua execução;
- 10.1.17. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 10.1.18. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- 10.1.19. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- 10.1.20. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso de refere;
- 10.1.21. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.1.22. No ato da contratação, orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o Contratante;
- 10.1.23. Comunicar imediatamente ao Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- 10.1.24. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do Contratante;
- 10.1.25. Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 10.1.26. Indicar representante como executor do Contrato, nas unidades do CRCPR no interior do Estado do Paraná, para atuarem de forma integrada com a equipe do Contratante;
- 10.1.27. Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;
- 10.1.28. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- 10.1.29. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 10.1.30. Não cobrar qualquer valor do estudante;
- 10.1.31. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, unidades regionalizadas no interior do Estado, nas cidades de **Curitiba, Cascavel, Maringá, Ponta Grossa e Londrina** para o atendimento



das delegacias regionais do CRCPR, agilizando o contato com os estagiários, bem como, seu encaminhamento para entrevista junto à Delegacia solicitante;

- 10.1.32. Divulgar os processos seletivos que serão aplicados pelo CONTRATANTE para preenchimento das oportunidades de estágio no CRCPR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas) próprios ou que tenha acesso; **(Retificado pela Pregoeira em 15/06/2021)**
- 10.1.33. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 10.1.34. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridas nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade do CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 10.1.35. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 10.1.36. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de contrato;
- 10.1.37. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório;
- 10.1.38. Autorizar e assegurar ao CRCPR o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência;
- 10.1.39. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato;
- 10.1.40. Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPR;

10.2. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

- 10.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 10.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;
- 10.2.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.



10.3. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11. DO SIGILO

11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato, exceto as informações que:

11.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

11.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou

11.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (trinta meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento das bolsas-auxílio e de eventuais recessos remunerados não usufruídos dos estagiários atuantes no CRCPR, bem como, o pagamento de eventuais multas e indenizações.

12.2. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.3. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.3.1.2. Seguro-garantia;

12.3.1.3. Fiança bancária.

12.4. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo de 60 (sessenta) dias, ou outro aplicável, ou quando rescindido o contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA pela prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/fatura acompanhada do relatório de estagiários atuantes no CRCPR e das certidões



negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF.

- 13.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 13.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. A fiscalização de que trata o item 14.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

- 15.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.
- 15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da



obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - 15.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 15.2.3. Multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 15.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 15.2.4. Multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.
 - 15.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.
 - 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.2.5 ou 15.2.6.
- 15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 15.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

- 15.7. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 15.8. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 15.9. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 15.10. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 15.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 15.12. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens 15.8, 15.9 e 15.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não prestar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média



Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	Grave

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para os exercícios de 2021 e 2022, projetos nº 2013 – Pessoal, encargos e benefícios, contas de despesa nº 6.3.1.3.02.01.012 (serviços de intermediação de estágios) e nº 6.3.1.3.02.01.013 (estágios).